

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA 1ª SÉRIE DA 300ª EMISSÃO (IF 24C2248334)
DA OPEA SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** no 30 de junho de 2026 às 09:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“**Resolução CVM 60**”), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, (“**Emissora**”), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.
2. **CONVOCAÇÃO:** dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em circulação da 1ª Série da 300ª Emissão da Emissora (“**CRI**”), conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata (“**Titular(es) dos CRI**”), nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.
3. **PRESENÇA:** presentes os representantes (i) da Emissora; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário”); (iii) do(s) Titular(es) dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação; (iv) da **Felicità Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.903.724/0001-80, na qualidade de Devedora, Garantidor AFI, Garantidor CF e Sociedade (“**Felicità**” e “**Devedora**”); (v) **Eduardo Barduchi**, inscrito no CPF sob o n.º 176.880.378-16, na qualidade de Avalista e Garantidor AFP (“**Eduardo**”); (vi) **Michelle Mariano La Salvia Barduchi**, inscrita no CPF sob o n.º 303.674.238-71, na qualidade de Avalista (“**Michelle**”); (vii) **João Carlos Oliveira França**, inscrito no CPF sob o n.º 326.902.288-31, na qualidade de Avalista e Garantidor AFP (“**João Carlos**”); (viii) **Ana Paula Andrade França**, inscrita no CPF sob o n.º 316.812.448-61, na qualidade de Avalista (“**Ana Paula**”); (ix) **Edson Oliveira França Junior**, inscrito no CPF sob o n.º 171.235.618-64, na qualidade de Avalista e Garantidor AFP (“**Edson**”); (x) **Greice Suziane Freire de Carvalho França**, inscrita no CPF sob o n.º 865.969.935-15, na qualidade de Avalista (“**Greice**”); (xi) **Almir Bispo dos Santos**, inscrito no CPF sob o n.º 307.116.968-02, na qualidade de Garantidor AFP e Avalista (“**Almir**”), (xii) **Lindemberg de Oliveira Bernardo**, inscrito no CPF sob o n.º 273.749.308-01, na qualidade de Garantidor AFP e Avalista (“**Lindemberg**”), (xiii) **Murilo Marchesini Esteves De Oliveira**, inscrito no CPF sob o n.º 389.488.638-27, na qualidade de Avalista (“**Murilo**”); (xiv) **França Prime Consultoria em Negócios Imobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.368.589/0001-89, na qualidade de Avalista (“**França Consultoria**”); (xv) **França Prime Negócios Imobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.392.043/0001-30, na qualidade de Avalista (“**França Negócios**”); (xvi)

França Prime Holding Patrimonial Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.364.002/0001-19, na qualidade de Avalista (“**França Holding**”); (xvii) **FMI Prime Negócios Imobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.276.507/0001-78, na qualidade de Avalista (“**FMI Prime**” e, quando em conjunto com França Holding, França Negócios, França Consultoria, Murilo, Lindemberg, Almir, Greice, Edson, Ana Paula, João Carlos, Michelle e Eduardo, “**Garantidores**”); tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata;

4. **MESA:** Presidente: Mariana Cabrillano Guimarães; Secretário: Vinícius Santarém.

5. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

(i) A inclusão, das seguintes obrigações adicionais a serem cumpridas pelas Devedora:

- a. A comprovação pela Devedora, por meio de declaração firmada por seus administradores e envio de documentos comprobatórios, em termos satisfatórios à Emissora, de que todas as Unidades que não tenham sido comercializadas nos termos dos Documentos da Operação encontram-se efetivamente em estoque e disponíveis para venda, livres e desembaraçadas, sem quaisquer reservas, restrições, ônus, compromissos de entrega ou de preferência em favor de terceiros – sendo certo que a existência de Sociedades em Conta de Participação (“SCPs”), contratos de investimento, ajustes paralelos, dações, permutas, reservas de estoque ou instrumentos análogos celebrados com terceiros constitui, por si só, violação e descumprimento às disposições previstas nos Documentos da Operação, cujos efeitos permanecem íntegros e não são afastados pelo presente procedimento de apuração, devendo a Devedora, independentemente de tal constatação e sem prejuízo das consequências contratuais e legais aplicáveis, adotar, às suas exclusivas expensas, todas as providências necessárias — judiciais, extrajudiciais, notariais ou registrais — para afastar, rescindir, cancelar quaisquer ônus, restrições ou comprometimentos que recaiam sobre as referidas Unidades ou sobre os Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente no âmbito da Operação;
- b. A abstenção da prática de qualquer ato de disposição, oneração ou vinculação das unidades do Empreendimento ou dos Direitos Creditórios, bem como a declaração expressa da Devedora e dos Garantidores no sentido de que todos e quaisquer ajustes, contratos, SCPs, dações, permutas, reservas de estoque ou instrumentos análogos eventualmente celebrados, a qualquer tempo, em desconformidade com os Documentos da Operação serão cancelados, rescindidos ou de qualquer forma terão seus efeitos e sua validade suspensa, ou ainda, subordinados à integral quitação das Obrigações Garantidas, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civis e criminais cabíveis; e
- c. A comprovação, em termos satisfatórios à Emissora, de que está promovendo ativamente a comercialização das Unidades, assegurando que os Direitos Creditórios sejam adequadamente pagos na Conta Centralizadora, conforme previsto nos Documentos da Operação, mediante o envio mensal, à Emissora e ao Agente Fiduciário, de relatório de comercialização contendo, no mínimo: (a)

Unidades em estoque com fração ideal e valor de tabela; (b) Unidades efetivamente comercializadas no período, com identificação dos compradores, preço, sinal/entrada, condições de financiamento e ingressos efetivos na Conta Centralizadora; (c) número de visitas qualificadas, propostas recebidas e ações de marketing comprovadas; e (d) status do desfazimento (“unwinding”) das SCPs e ajustes paralelos;

(ii) Aprovar a alteração da periodicidade para a ausência de vendas de unidades prevista na Cláusula 10.1.9 do Termo de Emissão, a qual deverá passar a ser por 1 (um) mês consecutivo;

(iii) A autorização para o Agente de Monitoramento ou qualquer terceiro a ser indicado pela Emissora, entre em contato com os Devedores dos Direitos Creditórios, a qualquer tempo, com a finalidade de realizar a confirmação dos saldos devedores dos respectivos Direitos Creditórios, validação de pagamentos efetuados, bem como a obtenção de quaisquer outras informações relacionadas aos Direitos Creditórios que sejam consideradas relevantes no âmbito da presente Emissão, a exclusivo critério da Securitizadora;

(iv) Uma vez atingido o limite previsto para as liberações extraordinárias de recursos do Fundo de Obras, deliberadas e aprovadas no âmbito da Assembleia Especial de Titulares dos CRI, realizada em 11 de maio de 2026, as Liberações seguintes de recursos do Fundo de Obras à Devedora poderão ocorrer em periodicidade semanal, desde que **(a)** a Securitizadora já tenha recebido o respectivo Relatório de Medição, cuja periodicidade de envio do Novo Agente de Medição à Securitizadora permanecerá mensal, conforme já previsto nos Documentos da Operação, **(b)** a Securitizadora receba notificação por e-mail do Novo Agente de Medição com o valor de liberação semanal a ser liberado do Fundo de Obras em conjunto com o plano de contas a serem pagas do período com o respectivo valor a ser liberado sempre às segundas-feiras e, **(c)** a Securitizadora irá reter a previsão para o pagamento do evento subsequente e irá liberar o excedente, conforme apurado pelo Novo Agente de Medição em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação. Eventuais necessidades de aportes adicionais serão arcadas pela Devedora e/ou Garantidores, com recursos próprios;

(v) A contratação do escritório Negrão, Ferrari Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 10.336.302/0001-99, para prestação de serviços de assessoria jurídica, nos termos e condições dispostos do Anexo II da presente ata, sendo os honorários devidos custeados utilizando-se dos recursos do Fundo de Despesas, sendo certo que, conforme previsto nos Documentos da Operação, em caso de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado, as quais serão reembolsadas pela Devedora; e

(vi) A alteração da taxa de Administração dos CRI, prevista no Anexo “Despesas da Operação” do Termo de Securitização, que passará, de R\$ 3.939,22 (três mil e novecentos e trinta e nove mil reais e vinte e dois centavos) ao mês, para R\$ 5.939,22 (cinco mil e novecentos e trinta e nove mil reais e vinte e dois centavos) ao mês, a partir da data de assinatura da

presente ata e somente durante o período de obras do Empreendimento, até a efetiva expedição do Habite-se, previsto para ser emitido até o mês de setembro de 2026, sendo certo que, com a referida expedição, a taxa de Administração dos CRI, prevista no Anexo “Despesas da Operação” do Termo de Securitização, voltará a ser de R\$ 3.939,22 (três mil e novecentos e trinta e nove mil reais e vinte e dois centavos), como originalmente pactuado; e

(vii) Caso aprovadas as matérias contantes dos itens (i) a (vi) da Ordem do dia, a realização de venda com parte em permuta da Unidade “HMP 1106”, correspondente à fração ideal de 1,1% (um inteiro e dez centésimos por cento) do imóvel de matrícula n.º 17.031, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, SP, correspondente à prestação de serviços de marcenaria para áreas de uso comum do Empreendimento, pelo valor de R\$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais), sendo que R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)] serão pagos por meio de permuta, e R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) serão pagos por meio de financiamento bancário, sendo que a eventual liberação da AFI sobre a respectiva Unidade deverá observar o procedimento já estipulado nos Documentos da Operação.

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e o(s) Titular(es) dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei n.º 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a inclusão, das obrigações adicionais descritas no item (i) da Ordem do Dia, a serem cumpridas pelas Devedora;

(ii) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a alteração da periodicidade para a ausência de vendas de unidades prevista na Cláusula 10.1.9 do Termo de Emissão, a qual deverá passar a ser por 1 (um) mês consecutivo;

(iii) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a autorização para o Agente de Monitoramento ou qualquer terceiro a ser indicado pela Emissora, entre em contato com os Devedores dos Direitos Creditórios, a qualquer tempo, com a finalidade de realizar a confirmação dos saldos devedores dos respectivos Direitos Creditórios, validação de pagamentos efetuados, bem como a obtenção de quaisquer outras informações relacionadas aos Direitos Creditórios que sejam consideradas relevantes no âmbito da presente Emissão, a exclusivo critério da Securitizadora;

(iv) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram), uma vez atingido o limite previsto para as liberações extraordinárias de recursos do Fundo de Obras, deliberadas e aprovadas no âmbito da Assembleia Especial de Titulares dos CRI, realizada em 11 de maio de 2026, as Liberações seguintes de recursos do Fundo de Obras à Devedora poderão ocorrer em periodicidade semanal, desde que **(a)** a Securitizadora já tenha recebido o respectivo Relatório de Medição, cuja periodicidade de envio do Novo Agente de Medição à Securitizadora permanecerá mensal, conforme já previsto nos Documentos da Operação, **(b)** a Securitizadora receba notificação por e-mail do Novo Agente de Medição com o valor de liberação semanal a ser liberado do Fundo de Obras em conjunto com o plano de contas a serem pagas do período com o respectivo valor a ser liberado sempre às segundas-feiras e, **(c)** a Securitizadora irá reter a previsão para o pagamento do evento subsequente e irá liberar o excedente, conforme apurado pelo Novo Agente de Medição em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação. Eventuais necessidades de aportes adicionais serão arcadas pela Devedora e/ou Garantidores, com recursos próprios;

(v) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a contratação do escritório Negrão, Ferrari Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 10.336.302/0001-99, para prestação de serviços de assessoria jurídica, nos termos e condições dispostos do Anexo II da presente ata, sendo os honorários devidos custeados utilizando-se dos recursos do Fundo de Despesas, sendo certo que, conforme previsto nos Documentos da Operação, em caso de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado, as quais serão reembolsadas pela Devedora;

(vi) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a alteração da taxa de Administração dos CRI, prevista no Anexo “Despesas da Operação” do Termo de Securitização, que passará, de R\$ 3.939,22 (três mil e novecentos e trinta e nove mil reais e vinte e dois centavos) ao mês, para R\$ 5.939,22 (cinco mil e novecentos e trinta e nove mil reais e vinte e dois centavos) ao mês, a partir da data de assinatura da presente ata e somente durante o período de obras do Empreendimento, até a efetiva expedição do Habite-se, previsto para ser emitido até o mês de setembro de 2026, sendo certo que, com a referida

expedição, a taxa de Administração dos CRI, prevista no Anexo “Despesas da Operação” do Termo de Securitização, voltará a ser de R\$ 3.939,22 (três mil e novecentos e trinta e nove mil reais e vinte e dois centavos), como originalmente pactuado; e

(vii) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a realização de venda com parte em permuta da Unidade “HMP 1106”, correspondente à fração ideal de 1,1% (um inteiro e dez centésimos por cento) do imóvel de matrícula n.º 17.031, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, SP, correspondente à prestação de serviços de armazenagem para áreas de uso comum do Empreendimento, pelo valor de R\$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais), sendo que R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) serão pagos por meio de permuta, e R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) serão pagos por meio de financiamento bancário, sendo que a eventual liberação da AFI sobre a respectiva Unidade deverá observar o procedimento já estipulado nos Documentos da Operação.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRI na presente assembleia, ficam a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. A Devedora e os Garantidores ratificam e concordam com todos os termos previstos nesta ata, comprometendo-se ainda a cumprirem integralmente todas as obrigações previstas nos Documentos da Operação.

8.2. A Devedora e os Garantidores declaram que revisaram e concordam integralmente com todos os demais termos, condições, critérios e parâmetros financeiros e operacionais previstos nos Documentos da Operação e nesta Ata, e considerando que os recursos captados pela operação foram integralmente disponibilizados à Devedora na forma, nos prazos e nas condições previstas nos Documentos da Operação, reconhecem sua validade, exatidão e plena eficácia, não tendo qualquer ressalva, contestação ou objeção a apresentar sobre tais matérias.

8.3. A Devedora e os Garantidores reconhecem, nos termos dos Documentos da Operação, que a tolerância por parte do Titulares dos CRI quanto a alguma demora, atraso ou omissão no cumprimento das obrigações ajustadas nos Documentos da Operação, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações constantes nos Documentos da Operação, não acarretarão o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, e tampouco implicará novação ou modificação de quaisquer disposições de tais instrumentos, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas.

8.4. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.5. Adicionalmente, os representantes dos Titulares dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelos Titulares dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.6. Inoponibilidade dos ajustes paralelos. A Devedora e os Garantidores reconhecem expressamente, e aceitam sem reservas, que quaisquer ajustes, contratos, instrumentos, acordos parassociais, Sociedades em Conta de Participação (SCPs), dações, permutas, reservas de estoque, opções, promessas de venda, contratos de investimento ou quaisquer arranjos eventualmente celebrados entre a Devedora e/ou Garantidores e terceiros que, em desconformidade com os Documentos da Operação, importem ou possam importar em direito sobre Unidades autônomas do Empreendimento, frações ideais do Imóvel ou Direitos Creditórios deles decorrentes serão cancelados, rescindidos ou de qualquer forma terão seus efeitos e sua validade suspensa, ou ainda, subordinados à integral quitação das Obrigações Garantidas, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civis e criminais cabíveis. A Devedora e os Garantidores comprometem-se, ademais, a comunicar prontamente os respectivos terceiros acerca da presente declaração, abstendo-se de qualquer conduta, ação ou omissão que possa, direta ou indiretamente, conferir aparência de validade ou oponibilidade a tais ajustes em face dos Titulares dos CRI ou da Securitizadora, sob pena de descumprimento de obrigação não pecuniária e consequente Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e dos CRI.

8.7. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRI, não importando em novação ou renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos documentos da operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos. Especificamente, ficam integralmente preservados, em favor da Securitizadora e do(s) Titular(es) dos CRI: (a) o direito de declarar o Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e dos CRI a qualquer tempo, com base em fatos pretéritos, presentes ou supervenientes que configurem hipóteses previstas nos Documentos da Operação, sem necessidade de nova deliberação assemblear; (b) os Encargos Moratórios incidentes desde a data de configuração da mora até o efetivo pagamento, na forma do Lastro; (c) todas as faculdades e prerrogativas previstas nos Documentos da Operação para excussão das Garantias (AFI, CF, AFP, Aval e Fundos), de forma cumulativa, simultânea ou sucessiva, a critério exclusivo da Securitizadora; e (d) toda e qualquer pretensão indenizatória contra a Devedora, os Garantidores e/ou seus administradores por danos diretos e indiretos decorrentes do descumprimento dos Documentos da Operação ou de atos celebrados em sua desconformidade.

8.8. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que o(s) Titular(es) dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reiteram que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do(s) Titular(es) dos CRI. Assim, reforçam que o(s) Titular(es) dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

8.9. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.10. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.11. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta Ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.12. Por fim, os presentes autorizam a publicação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, SP, 30 de junho de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)